

## A Lições Econômico-Regulatórias do Caso de Escravidão Moderna no Sul do Brasil

GABRIEL BRASIL (\*)

No último mês, a sociedade brasileira acompanhou – estarrecida – os desdobramentos relacionados à descoberta de um caso de grandes proporções de trabalho análogo à escravidão no sul do Brasil. Segundo investigações do Ministério Público do Trabalho (MPT), mais de 200 trabalhadores sofriam maus-tratos e eram expostos a condições sub-humanas enquanto trabalhavam em vinícolas no Rio Grande do Sul.

O caso jogou luz em um problema maior. De acordo com dados do MPT, apenas em 2023, 523 vítimas de trabalho análogo à escravidão foram resgatadas no país. Em 2022, foram 2.575, totalizando aproximadamente 13.600 casos nos últimos dez anos, e 57.000 desde 1995, quando o Brasil reconheceu oficialmente junto à Organização das Nações Unidas (ONU) que a escravidão moderna era um problema dentro do seu território. Trata-se, portanto, de desafio endêmico e crônico, que não tem a ver apenas com fenômenos isolados, mas sim com paradigmas estruturais de um país cuja história econômica teve fortes traços com a escravidão em séculos passados.

Para além do óbvio âmbito moral, o tema é sério também na frente econômica. Na esteira da crescente implementação de forma global de agendas ESG por parte de empresas e fundos de investimento, o escrutínio de investidores com relação aos direitos humanos – em particular, com as condições de trabalho – é um fenômeno que só deve ganhar sofisticação e intensidade nos próximos anos. Isso significa que, caso o Brasil não aprimore suas credenciais na seara dos direitos humanos, correrá o risco de desperdiçar importantes oportunidades de investimentos.

O problema da escravidão moderna não é exclusividade do Brasil. De acordo com relatório da Organização Internacional do Trabalho (ILO) de setembro de 2022, há cerca de 50 milhões de pessoas em situação de escravidão moderna em todo o mundo (sendo 28 milhões destas expostas a trabalhos forçados e o restante a casamentos forçados).<sup>1</sup> Isto posto, vale notar que a situação no Brasil parece, em certa medida, particular.

Por um lado, temos uma agência governamental – o MPT – com estrutura e pessoal dedicados ao

tema, e dotada de elevada capacidade operacional, inclusive em áreas remotas do país. Além disso, sindicatos trabalhistas no Brasil são normalmente fortes e ativos, atuando também como mitigadores de abusos trabalhistas. Por outro lado, trata-se de um país com notáveis e históricos desafios relacionados à pobreza e à desigualdade – fatores que sabidamente favorecem a prática de abusos por parte de empresas e/ou indivíduos criminosos. Nossa legislação trabalhista, embora reconhecidamente estrita em muitos sentidos, parece não estar sendo suficiente para evitar a emergência de recorrentes e lamentáveis casos de trabalho análogo à escravidão. Em particular, há evidência de que carecemos de legislação que, a exemplo de medidas recentes de economias desenvolvidas (em particular da União Europeia), crie mecanismos claros e robustos para identificar e punir casos envolvendo empresas na sua cadeia produtiva.

Em vigor desde 1º de janeiro, uma lei na Alemanha – que tem tido implicações globais significativas, dado que se aplica para empresas multinacionais – tem forçado empresas de médio e grande porte a

conduzirem processos de devida diligência na sua cadeia de parceiros e fornecedores, em busca de potenciais violações de direitos humanos e de legislações de proteção ambiental. O descumprimento da lei pode gerar multas para as empresas de até 2% do seu faturamento global, mesmo que elas não estejam diretamente envolvidas. Trata-se de um exemplo entre tantos em países europeus, que têm, nos últimos anos, feito esforços significativos para melhorar a responsabilização do setor privado com respeito aos problemas socioambientais das suas operações, ainda que indiretos. Há, afinal, um reconhecimento consensual de que o desafio dos direitos humanos é complexo e grave o suficiente para demandar o engajamento de múltiplos atores, sejam eles da sociedade civil, dos governos ou das empresas.

Vale notar que, no Brasil, o fenômeno da escravidão moderna é altamente concentrado em alguns setores – notadamente a agropecuária, a construção civil e a mineração, segundo dados do MPT. Há também elevada concentração geográfica, com estados como o Pará e Minas Gerais concentrando a maior parte dos casos. Embora sejam setores normalmente instalados em lugares demograficamente complexos, tal concentração pode favorecer a criação de políticas bem direcionadas, que possam atacar, desde um primeiro momento, os atores

capazes de produzir os maiores impactos.

A resposta para casos de abuso identificados no Brasil também parece ser inadequada, não constituindo desincentivos – ao menos do ponto de vista financeiro direto, desconsiderando os efeitos reputacionais – para que empresas façam esforços adicionais para garantir o pleno cumprimento da legislação trabalhista por parte de fornecedores e parceiros. No caso das vinícolas em questão, o MPT em 9 de março fechou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com as empresas envolvidas no valor total de R\$ 7 milhões – sendo R\$ 5 milhões destinados a danos morais coletivos e R\$ 2 milhões por danos individuais, a serem divididos por todos os trabalhadores resgatados.<sup>2</sup> Embora este artigo não pretenda fazer uma análise jurídica do caso, parece pouco. Vale notar que as empresas envolvidas são organizações de grande porte, com faturamentos na casa das centenas de milhões de reais de acordo com múltiplas fontes públicas. A gravidade de violações de direitos humanos como o trabalho análogo à escravidão é máxima e, como tal, precisaria representar um prejuízo financeiro proporcional aos responsáveis, como forma de garantir que não vale a pena, do ponto de vista econômico, fazer vista grossa para os padrões morais de fornecedores e parceiros.

É verdade que o problema das relações trabalhistas no Brasil é complexo e antigo. Tem a ver, inclusive, com fatores sociais difíceis de endereçar, como o racismo. Como tal, é improvável que ele poderá ser solucionado através apenas de novas regulações. No entanto, iniciativas internacionais têm mostrado que a atuação do governo, em conjunto com a vigilância da sociedade civil, ainda é o instrumento mais poderoso para o combate de abusos trabalhistas. No caso brasileiro, fizemos avanços significativos no último século, mas a prevalência de casos como o das vinícolas nos mostra que precisamos seguir ativos em busca de novas e melhores formas de tratar do problema – de preferência, com a urgência que ele requer.

1 “Global Estimates of Modern Slavery”, International Labour Organisation (ILO), 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_854733.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_854733.pdf). Último acesso: 13 mar. 2023.

2 “MPT assina TAC com vinícolas no caso de Bento Gonçalves”, Justiça do Trabalho, 10 de março de 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546454>. Último acesso: 13 mar. 2023.

(\* *Economista pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e mestre em economia política internacional pela Universidade de São Paulo (USP). (E-mail: gabrielchbrasil@gmail.com).*